



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2023
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah/MT.
Av. Paraná, 1725, Centro, Tapurah – MT – CEP: 78.753-000

Áreas Interessadas:
GABINETE DO PRESIDENTE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO TIPO RETA (RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO) CONFORME NBAC-E Nº 94 DA ANAC, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE AVISO E SEUS ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação do seguro RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo) em questão é necessária para que a utilização do Drone desta Câmara Municipal, para publicidade institucional e fiscalização de obras e demais serviços em conformidade com a legislação de aviação civil brasileira, uma vez que o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC–E nº 94 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelece que tal seguro é obrigatório no Brasil para qualquer tipo de voo profissional ou comercial por RPA (aeronave pilotadas remotamente), que é o caso do equipamento deste órgão.

A contratação de empresa prestadora de serviço especializado em cobertura do seguro do tipo RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) se justifica em razão de garantir cobertura de eventuais danos a terceiros, conforme



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

estabelece o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL ESPECIAL (RBAC-E) Nº 94.

A RBAC-E nº 94 traz dentre as regras gerais o seguinte requisito: “(d) Todas as operações de aeronaves não tripuladas de uso não recreativo acima de 250 gramas de peso máximo de decolagem devem possuir seguro com cobertura de danos a terceiros, exceto as operações de aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado.”.

Nesse sentido, após a aquisição pela Câmara Municipal de Tapurah de um Drone modelo DJI Mini 03, será necessária a contratação de empresa prestadora de serviço especializado em seguro Tipo "RETA" para sistemas de aeronaves não tripuladas.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

3.1 - 1 Apólice de seguro para 1 aeronave modelo Drone DJI Mini 3 Fly/More, com vigência de 12 (doze), conforme lista de aeronaves a serem asseguradas:

Nº ANAC	MODELO	PERIMETRO	TIPO	UTILIZAÇÃO
PP-000000531	Drone DJI Mini 3 Fly/More	Brasil*	Drone – Classe 3	Aerofotografia – Vídeos Institucionais

(*) Limitado às determinações de uso do espaço aéreo impostas pelo DECEA.

3.2. Especificação da Apolice do Seguro RETA:

3.2.1 Seguro RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo) para aeronave remotamente pilotada (Drone DJI Mini 03 Fly More - Classe 3), pelo período de 12 (doze) meses.

Coberturas Contratadas:

- a) Cobertura Básica nº 03 - Danos pessoais e/ou danos materiais, causados a terceiros não transportados, na superfície: R\$ 94.220,54;
- b) Cobertura Básica nº 04 Abalroamento:
 - I) Por pessoa(s) vitimada(s) em aeronaves abalroadas: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos);
 - II) Bagagens por passageiro/tripulante em aeronaves abalroadas: R\$ 8.075,93 (oito mil e setenta e cinco reais e noventa e três centavos);
 - III) Carga despachada (por quilo) em aeronaves abalroadas: R\$ 158,32 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos);
 - IV) Danos causados a terceiros na superfície pelas aeronaves abalroadas: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos);
 - V) Danos causados a aeronaves abalroadas: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos);



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

- VI) Prejuízos financeiros e Lucros Cessantes de privação de uso das aeronaves abalroadas: R\$ 6.506,02 (cinco mil, quinhentos e seis reais e dois centavos).
- VII) Limite máximo de Garantia R\$ 674.284,11 (seiscentos e setenta e quatro reais, duzentos e oitenta e quatro reais onze centavos).

3.3. CUSTO ESTIMADO

3.3.1 - O custo médio para SEGURO TIPO RETA (RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO) CONFORME NBAC-E Nº 94 DA ANAC, dos objetos deste Termo de Referência está estimado em:

ITEM	UNID	QNT	COD TCE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
01	UNID	01	00059589	SEGURO RETA – Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo, que cobre danos causados a pessoas e a bens de terceiros, por colisão/abalroamento. O Seguro RETA deve cobrir valor mínimo de acordo com o previsto pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e pela Resolução nº 37, de 07 de agosto de 2008 da ANAC, suas atualizações, além de outras normas aplicáveis. Devem estar cobertos sinistros com ocorrência em todo o perímetro do território nacional.	Cobertura Básica nº 03 - Danos pessoais e/ou danos materiais, causados a terceiros não transportados, na superfície: R\$ 94.220,54; Cobertura Básica nº 04 Abalroamento: 1 - Por pessoa(s) vitimada(s) em aeronaves abalroadas: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos); 2 - Bagagens por passageiro/tripulante em aeronaves abalroadas: R\$ 8.075,93 (oito mil e setenta e cinco reais e noventa e três centavos); 3 - Carga despachada (por quilo) em aeronaves abalroadas: R\$ 158,32 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos); 4 - Danos causados a terceiros na superfície pelas aeronaves abalroadas: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos); 5 - Danos causados a aeronaves abalroadas: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos); 6 - Prejuízos financeiros e Lucros Cessantes de privação de uso das aeronaves abalroadas: R\$ 6.506,02 (cinco mil, quinhentos e seis	921,82	921,82



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

					reais e dois centavos). 7 Limite máximo de Garantia R\$ 674.284,11 (seiscentos e setenta e quatro reais, duzentos e oitenta e quatro reais onze centavos).		
TOTAL							R\$ 921,82

3.3.1.1 - Valor estimado Total dos serviços objetos desta licitação é de R\$ 921,82 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da emissão da apólice de seguro.

5. RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah /MT, nas dotações a seguir discriminada:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.20095.33.90.39.69.00 – Seguros em geral

6. EMISSÃO DA APÓLICE

6.1. A emissão da apólice será no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e documentação do equipamento.

6.2. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pelo SUSEP-Superintendência de Seguros Privados, atender às exigências da RBAC-E 94.

7. FRANQUIAS

7.1 A importância segurada deverá estar conforme o estabelecido pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e pela Resolução nº 37, de 07 de agosto de 2008 da ANAC, suas atualizações, para a RPA adquirida.

8. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

8.1 Os pagamentos relativos às coberturas garantidas têm o prazo máximo limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos exigidos, sob pena de multa a ser declinada no instrumento contratual.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

9.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

9.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

9.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

—————
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A execução do serviço/entrega/fiscalização do material será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores responsáveis dos Departamentos de Compras e Orçamentos e o de Fiscalização dos Contratos.

11. DAS OBRIGAÇÕES



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

11.1. A contratante obriga-se a:

- a) Nomear Gestor e Fiscal do instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Verificar minuciosamente e realizar a validação dos documentos no prazo fixado e sua conformidade com o instrumento contratual, para fins de aceitação e ateste;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d). Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A contratada obriga-se a:

11.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e para fiscais resultantes da execução desta contratação e constituem obrigações da CONTRATADA:
- b) Executar fielmente o objeto do CONTRATO, de acordo com suas cláusulas e condições e em rigorosa observância às normas e processos técnicos e tudo mais que necessário for a sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas de mão de obra, impropriedade dos métodos de execução ou má qualidade dos serviços fornecidos, respondendo na forma da lei por quaisquer questões do objeto deste CONTRATO;
- c) Executar o objeto do CONTRATO, de acordo com a legislação vigente e dos demais documentos integrantes do processo licitatório, em consonância com as comunicações emanadas pela CONTRATANTE ou por ela aprovada;
- d) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) Não subcontratar, ainda que parcialmente, nem transferir a terceiros, no todo ou parte, o objeto ora contratado;
- f) Responder pela qualidade e adequação dos métodos utilizados à perfeita execução dos serviços;
- g) Facilitar a ação da CONTRATANTE, informando o andamento dos trabalhos, provendo acesso aos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Prover explicações sobre os serviços objeto desta contratação, sempre que for constatada qualquer dúvida por parte da CONTRATANTE;
- i) Refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar modificações nos prazos contratuais;
- j) Se comprometer a realizar as revisões dos trabalhos indicadas pela CONTRATANTE;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

- k) Reparar, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo ajustado, qualquer dano causado a CONTRATANTE durante a execução do objeto do CONTRATO;
- l) Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e previdenciários;
- m) Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, legalmente contratada e adequadamente qualificada para as funções que exercerão, conforme exigências da contratação;
- n) Utilizar-se, exclusivamente, de empregados submetidos a exames médicos admissionais, periódicos e demais exames de saúde obrigatórios por lei, às suas expensas, devendo apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar o cumprimento do aqui disposto.
- o) Apresentar para avaliação e aprovação da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, a seguinte equipe técnica mínima, com nome, nº do RG e a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica exigida;
- p) Caso seja necessário substituir qualquer profissional da equipe técnica a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do afastamento do profissional, a documentação do novo profissional que deverá substituí-lo, atendendo aos mesmos requisitos estipulados anteriormente, para avaliação e aprovação da CONTRATANTE, ficando vedada a substituição ou alteração de qualquer profissional sem o conhecimento prévio e a anuência da CONTRATANTE, sendo esta ação considerada inadimplemento.
- q) Comunicar, imediatamente, por escrito a CONTRATANTE, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e pontual execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;
- r) Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, seja julgado inconveniente ou não apto ao bom andamento dos trabalhos;
- s) Apresentar a CONTRATANTE a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, sob a responsabilidade de sofrer as penalidades previstas neste CONTRATO;
- t) Efetuar pontualmente os pagamentos de salários (de acordo com convenções coletivas aplicáveis), encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fornecedores de materiais e/ou serviços, entre outros débitos gerados em razão da prestação de serviços, de forma a não comprometer a produtividade e evitar quaisquer transtornos em relação à boa execução do CONTRATO;
- u) Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, normativas ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito relativo a ato cuja prática tenha sido determinada, por escrito, pela CONTRATANTE, e, desde que, obedecidas fielmente as instruções desta.
- v) Cumprir as disposições sobre Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contidas na Legislação Trabalhista e Previdenciária e nas Normas Técnicas aprovadas pela ABNT;
- w) Observar as disposições da *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)* no tratamento dos dados a que tiver acesso em razão do CONTRATO.

12. REPRESENTANTES DA CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, às suas custas, um representante devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente CONTRATO e também um substituto para seus impedimentos ocasionais, também credenciado por escrito e que será responsável pela comunicação com a CONTRATANTE durante todo o período de execução dos serviços.

12.2. Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu substituto deverá constar expressa referência a poderes para representar a CONTRATADA por todos os atos por eles praticados.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente aquisição.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Tapurah/MT, por escrito, no endereço: Avenida Paraná, nº 1725, Centro, CEP nº 78.573.000 ou através do e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br.

16 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Amarildo José Gubert – Diretor Administrativo e Financeiro

Tapurah-MT, 28 de Abril de 2023.

Amarildo José Gubert
Diretor Administrativo e Financeiro

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 28/04/2023.

Elder Gobbi
Presidente da Câmara